

# **AVISO CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**Nº 01/SAMA2020/2021**

## **SISTEMA DE APOIO À TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificado  
- BUPI 2.0 -**

**OPERAÇÕES DE CAPACITAÇÃO  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PI 11.1)**

1 DE JUNHO DE 2021

## Índice

Preâmbulo .....	3
1. Objetivos e Prioridades Visadas .....	4
2. Tipologias de Operações.....	6
3. Descrição da Operação: .....	6
Objetivos da Operação: .....	7
4. Prazo duração da operação .....	7
5. Modalidade de candidatura e natureza dos Beneficiários .....	7
6. Área Geográfica .....	7
7. Critérios de Elegibilidade das Operações.....	8
7.1. Critérios gerais de elegibilidade .....	8
7.2. Critérios específicos de elegibilidade.....	9
8. Regras e Limites à Elegibilidade de Despesa.....	11
8.1. Despesas Elegíveis .....	11
8.2. Despesas Não Elegíveis .....	13
8.3. Regras e condições de elegibilidade .....	13
9. Critérios de Seleção das Candidaturas .....	13
10. Taxa de financiamento das despesas elegíveis e forma dos apoios.....	14
11. Modalidades e Procedimentos para Apresentação das Candidaturas .....	14
12. Procedimentos de Análise e Decisão das Candidaturas .....	15
13. Aceitação da Decisão.....	16
14. Dotação Indicativa do Fundo a Conceder.....	16
15. Identificação dos indicadores.....	16
15.1. Indicadores de Realização.....	16
15.2. Indicadores de Resultado.....	17
16. Divulgação de Resultados e Pontos de Contacto .....	17
17. Tratamento de Dados Pessoais .....	17
ANEXO I Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....	18

## Preâmbulo

Nos termos do n.º 2 do artigo 94.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), adotado e publicado pela [Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro](#), na sua redação atual, as autoridades de gestão podem adotar a modalidade de Aviso-Convite para apresentação de candidaturas ao Sistema de Apoio à Transformação Digital da Administração Pública (SAMA 2020), em casos excecionais e devidamente fundamentados, tendo designadamente em conta os objetivos associados à tipologia de operações em causa, os resultados a alcançar e o leque de potenciais beneficiários, bem como os recursos financeiros disponíveis. Os Avisos para Apresentação de Candidaturas na modalidade de Convite são definidos pelas Autoridades de Gestão e divulgados através do Portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)).

Neste contexto, importa realçar que o Programa do XXII Governo Constitucional, dando continuidade ao trabalho desenvolvido desde 2017, estabelece como prioridade o alargamento do sistema de informação cadastral simplificado a todo o território nacional, visando integrar a informação de planeamento territorial, do registo predial e do cadastro, de modo a identificar todos os proprietários até 2023.

Atenta a respetiva relevância estratégica, o projeto de Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificado está integrado no Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território, nos principais programas de desenvolvimento dos territórios do interior (Programa de Valorização do Interior e Programa de Revitalização do Pinhal Interior), no Programa de Modernização da Justiça, “Justiça+ Próxima 20|23”, no Plano de Ação para a Transição Digital, no Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, estando também inscrito no Programa Nacional de Reformas. Enquadra-se, ainda, na REP 3 da COM (2020), e em particular no que à inovação diz respeito, na Estratégia PT2030, promovendo a inovação no conhecimentos e identificação do território e a competitividade e coesão na baixa densidade.

O Instituto dos Registos e do Notariado (IRN, I.P.), é a entidade responsável pelo sistema de informação cadastral simplificado e pelo Balcão Único do Prédio - BUPi (Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto e Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto).

Não existindo na administração central entidade que por si só detivesse as competências atribuídas por lei ao Centro de Coordenação Técnica, previsto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, foi criada a Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificado (eBUPi), na tutela das áreas governativas da Justiça e do Ambiente, a quem compete garantir a generalização do sistema a todo o território e a universalização do Balcão Único do Prédio (BUPi).

Neste âmbito, consideram-se reunidas as condições para que a Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 dirija o presente Aviso-Convite ao Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I.P.) para apresentação de uma candidatura referente à 2ª fase do desenvolvimento do projeto BUPi 2.0.

Assim, tendo em conta o disposto no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#), na sua redação atual, bem como na [Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março](#), na sua redação atual, e ainda no [artigo 94.º do RECI](#), o presente Aviso-Convite estipula o seguinte:

#### 1. Objetivos e Prioridades Visadas

Torna-se fundamental criar as condições tecnológicas e de simplificação para que os Cidadãos se mobilizem para a identificação dos prédios e as entidades partilhem, de modo consistente, a informação necessária para a gestão eficaz do território e para a sua valorização.

Neste contexto, cumpre ao IRN promover, de forma articulada com a eBUPi, a expansão do cadastro simplificado e o BUPi enquanto plataforma nacional de registo e cadastro do território, constituindo-se como o ponto de partida para um processo de criação de valor com elevado potencial de partilha e colaboração.

Assim, após conclusão do projeto piloto e realizada a respetiva avaliação, considerou-se estarem reunidas as condições de base para promover a expansão do sistema de informação cadastral simplificado a todo o território nacional. Para cumprir esse propósito foi publicada a Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, e a RCM 45/2020 que criou a eBUPi.

O projeto visa assegurar a transição aplicacional, jurídica e operacional de um âmbito restrito de 10 municípios previstos na Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, para a operacionalização em larga escala do procedimento de representação gráfica georreferenciada (RGG) nos 153 municípios do Continente sem cadastro geométrico da propriedade rústica, nem cadastro predial, localizados nas regiões Centro e Norte, e em todo o território nacional quanto aos procedimentos especiais de registo, através da plataforma BUPi.

Para que este alargamento efetivamente se concretize são necessários desenvolvimentos aplicacionais, assegurar serviços infraestruturais, bem como as componentes de acompanhamento da execução através da definição e implementação de *Key Performance Indicators* (KPI) e de comunicação e divulgação junto dos proprietários dos prédios que residam em Portugal ou no Estrangeiro.

Em face do exposto, este Aviso-Convite enquadra-se na PI 11.1 - Investimento nas capacidades institucionais e na eficiência das administrações e dos serviços públicos, do Objetivo Temático 11 - Reforço da capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas e da eficiência da administração pública, nos termos previstos na alínea b) do artigo 81.º do RECI.

A operação candidata ao presente Aviso-Convite deverá, ainda, concorrer para a prossecução dos objetivos e prioridades previstos no artigo 82.º do RECI, ou seja, deverá ter como objetivo a transformação digital da Administração Pública, visando a redução dos custos de contexto e a qualificação da prestação do serviço público, induzindo uma melhoria do seu desempenho e da sua capacidade de resposta às necessidades dos cidadãos e das empresas, promovendo alterações de:

- a) Relacionamento com os cidadãos e/ou empresas;
- b) Transformação dos processos operacionais;
- c) Alteração do modelo e da oferta de bens e serviços públicos.

## 2. Tipologia de Operações

No âmbito do presente Aviso-Convite são apoiadas operações de capacitação da Administração Pública, cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), enquadradas nas seguintes tipologias de operações previstas no n.º 2 do artigo 83.º do RECI:

- Desenvolvimento de instrumentos de gestão, monitorização, bem como do acompanhamento e da avaliação de políticas públicas e de infraestruturas e equipamentos coletivos;
- Ações de promoção e divulgação de iniciativas com vista à disseminação de melhores práticas e partilha de conhecimento de novas formas de organização interna e de prestação de serviços públicos aos cidadãos e às empresas;
- Estudo e implementação de planos de racionalização de estruturas e serviços, designadamente soluções que visem a criação e ou reestruturação de serviços com o objetivo de reduzir as solicitações de informação junto dos cidadãos e empresas, bem como a valorização da informação já existente nos serviços públicos;
- Estudo e implementação de planos de transformação e ou racionalização de estruturas e ou processos, visando a melhoria da sua eficiência, eficácia e qualidade para os cidadãos e empresas, designadamente em termos de custo, tempo de resposta ou valor.

## 3. Descrição da Operação

O projeto consubstancia o desenvolvimento subsequente ao projeto-piloto, consistindo na expansão do sistema de informação cadastral simplificado, considerando-se esta a fase 1 do processo de evolução para um BUPi 2.0. Pretende-se que esta fase assegure os aspetos essenciais de operacionalidade e a articulação com o registo.

Assim, a operação visa evoluir o BUPi atual para uma Plataforma BUPi 2.0, baseada na *cloud*, que permita facilmente a todos os intervenientes cumprir as funcionalidades já existentes no BUPi e expandir para as funcionalidades previstas na lei e aquelas que garantem a implementação da visão futura da Plataforma.

Pretende-se, ainda, garantir uma experiência de utilização intuitiva, interoperável, de acesso simples, otimizada e automatizada para todos os perfis de utilização, garantindo o mínimo de Selo de Usabilidade e Acessibilidade Prata, até 31/12/2021.

#### **Objetivos da Operação:**

1. Disponibilizar a Plataforma BUPi adaptada e com carregamento de nova informação de entidades públicas parceiras para suportar as operações de RGG dos municípios e procedimentos especiais de registo a nível nacional;
2. Implementar métricas de negócio que reflitam o progresso do projeto;
3. Assegurar a mobilização e a sensibilização junto das populações para a importância da identificação dos prédios e do Registo, através de iniciativas de comunicação, com ênfase nos meios digitais.

#### **4. Prazo duração da operação**

Prever um prazo máximo de execução de 24 meses, sendo as despesas consideradas elegíveis até 30/06/2023, podendo, em casos devidamente justificados, a AG aprovar um prazo para além do referido.

#### **5. Modalidade de candidatura e natureza dos Beneficiários**

No âmbito do presente Aviso-Convite, a entidade beneficiária é o Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., em parceria com a Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação do Cadastro Simplificado (eBUPi), através da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (SGMJ).

#### **6. Área Geográfica**

O presente Aviso-Convite tem aplicação nas regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo. São ainda elegíveis operações realizadas nas regiões NUTS II de Lisboa e Algarve, apenas nas condições estabelecidas no n.º 7 do artigo 89.º do RECI.

## 7. Critérios de Elegibilidade da Operação

No âmbito do Aviso-Convite em apreço, para além dos critérios estabelecidos no n.º 1 do artigo 84.º do RECI, devem ainda ser cumpridos os seguintes critérios de elegibilidade:

### 7.1. Critérios gerais de elegibilidade

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciados no Ponto 2 do presente Aviso-Convite;
- b) Apresentar, em anexo à candidatura (*upload*), Anexo Técnico segundo o modelo disponibilizado (que inclui diagnóstico de necessidades, que enquadre a análise de custo/benefício da operação, com a apresentação de custos detalhados de implementação e de exploração da operação num período de três anos, memória descritiva, descrevendo as atuais formas e processos de interação com os cidadãos e as empresas, as transformações que se pretendem operar e os respetivos impactos esperados, designadamente ao nível da melhoria da eficiência e eficácia dos serviços prestados e dos seus contributos para a melhoria da competitividade da economia nacional e demonstração dos efeitos diretos sobre a população localizada nas regiões menos desenvolvidas, designadamente ao nível da redução de custos de contexto para os cidadãos e as empresas, no caso de operações realizadas nas regiões de Lisboa e Algarve). Deverá ser igualmente demonstrado o cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 84.º do RECI;
- c) Apresentar, em anexo à candidatura (*upload*), declaração do membro do governo da respetiva tutela setorial, assumindo o compromisso firme quanto ao caráter estratégico da operação e à prioridade da respetiva implementação;
- d) Apresentar, em anexo à candidatura (*upload*), declaração a emitir por entidade competente, comprovando a inscrição e disponibilidade orçamental necessária à garantia de que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela da operação não coberta pelo FSE;
- e) Acordo escrito entre as entidades parceiras, explicitando o âmbito da cooperação, a identificação do beneficiário líder, a responsabilidade conjunta entre as partes, deveres e direitos das partes.

Todos os critérios de elegibilidade da operação acima referidos devem ser reportados à data da candidatura, sem prejuízo do critério previsto na alínea d) do presente ponto poder ser aferido até à celebração do termo de aceitação.

## 7.2. Critérios específicos de elegibilidade

Deverá ainda ser evidenciado o cumprimento, ou a não aplicabilidade, das seguintes condições específicas:

- a) Ligação à plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública - iAP (<https://www.iap.gov.pt/>) nas seguintes vertentes:
  - i. Plataforma de integração transversal à Administração Pública, quer para consumo de webservices disponibilizados por outras entidades, quer para disponibilização de webservices para outras entidades;
  - ii. Gestor de acessos públicos de forma a disponibilizar ou consumir dados provenientes de organismos públicos, sem prejuízo dos direitos do cidadão;
  - iii. Gateway de SMS para a Administração Pública e
  - iv. Plataforma de pagamentos da Administração Pública;
- b) Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID) e das regras relativas ao quadro de interoperabilidade documental e semântica, conforme explicitado no referencial de mérito do presente Aviso-Convite;
- c) Cumprimento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, no âmbito das orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais;
- d) Cumprimento dos Requisitos de Arquitetura de Segurança das Redes e Sistemas de Informação, definidos pelo Centro Nacional de Cibersegurança (disponível em [https://www.cncs.gov.pt/content/files/SAMA2020\\_RASRSI\\_CNCS.pdf](https://www.cncs.gov.pt/content/files/SAMA2020_RASRSI_CNCS.pdf)), devendo ser incluídas na candidatura as evidências e documentação necessárias de modo a assegurar a respetiva conformidade das eventuais soluções resultantes;
- e) Utilização de mecanismos de identificação eletrónica - cartão de cidadão, chave móvel digital e sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP), bem

- como permitir a autenticação de cidadãos estrangeiros recorrendo à integração CMD e à autenticação eIDAS;
- f) Cumprimento do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2019 (RCM) de 22 de fevereiro, relativamente ao Portal ePortugal, a regulação europeia em vigor, em especial o Regulamento (EU) 2018/1724 de 2 de outubro de 2018, Regulamento (EU) 910/2014 de 23 de julho, bem como o cumprimento da Diretiva 2006/123/EC de 12 de dezembro e a Diretiva 2005/36/EC de 7 de setembro, alterada pela Diretiva 2013/55/EU de 20 de novembro, ambas já transpostas para a lei nacional;
  - g) Integração com o Catálogo de Entidades e Serviços, fornecendo informação caracterizadora sobre a entidade, os serviços que disponibiliza (incluindo condições e procedimentos) em diferentes canais (presencial, digital, telefónico), bem como a caracterização dos locais de atendimentos (moradas, coordenadas, horários, outros) a que estão associados esses serviços, e também relativamente a sites, portais e apps geridos pela entidade;
  - h) Integração com as soluções disponíveis no ePortugal, em especial a “Agenda de Cidadão”, fornecendo dados/eventos à aplicação de forma integrada e automatizada e com a “Bolsa de Documentos”, garantindo a disponibilização segura (enviar e/ou partilhar), receção, armazenamento e gestão de documentos eletrónicos/digitais e a sua certificação, assim como a notificação dos utilizadores em relação à evolução do estado dos documentos na plataforma;
  - i) Produção e ou divulgação de informação, no âmbito dos sistemas de informação e respetivas componentes aplicacionais financiados assegurada através de dados abertos, permitindo a disponibilização dos data sets produzidos na plataforma dados.gov.pt;
  - j) Utilização de soluções de *Enterprise Resource Planning* (ERP) transversais à Administração Pública [Sistema de Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado (GeRFiP), Sistema de Gestão de Recursos Humanos em modo Partilhado (GeRHuP) e Sistema de Gestão Integrado da Avaliação de Desempenho da Administração Pública (GeADAP)];

- k) Adoção de soluções de software livre ou realização de estudos de Total Cost of Ownership (TCO) que fundamentem a sua não adoção;
- l) Utilização dos sistemas integrados de avaliação *online* da qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública;
- m) Adoção das regras de usabilidade e de acessibilidade nos sítios e portais da Administração Pública, nos termos da legislação vigente e constantes em <https://selo.usabilidade.gov.pt>, devendo ser assegurado, no mínimo, o nível de classificação 2, correspondente ao Selo Prata;
- n) Integração na APP Store GOV.PT, bem como outras aplicações móveis públicas, em especial;
- o) Integração com o serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única digital, prevista no Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto;
- p) Colaboração com a Rede de Inovadores e com a Rede de Laboratórios Associados, em articulação com o Laboratório de Experimentação da Administração Pública (LabX);
- q) Contribuição para a utilização mais sustentável de recursos na Administração Pública, nos termos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2018 de 26 de outubro;
- r) Partilha de informação, conteúdos e peças de comunicação para divulgação dos projetos e iniciativas através dos canais públicos transversais existentes para o efeito.

O cumprimento das condições específicas deverá igualmente ser evidenciado durante a execução das operações, sob pena do seu incumprimento poder dar lugar à revogação da decisão de aprovação da operação.

## **8. Regras e Limites à Elegibilidade das Despesas**

### **8.1. Despesas Elegíveis**

Nos termos do nº 2 do artigo 83º do RECI, são elegíveis os seguintes tipos de despesas:

- a) Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica e consultoria, quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade para a operação;
- b) Aquisição de equipamento informático expressamente para a operação;
- c) Aquisição de *software* expressamente para a operação;
- d) Aquisição, implementação e prestação de serviços, infraestruturas e equipamentos de comunicações, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
- e) Aquisição, implementação e prestação de serviços, infraestruturas e equipamentos de centros de dados e computação em nuvem, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
- f) Despesas com a proteção da propriedade intelectual e industrial dos resultados da operação;
- g) Despesas com a promoção e divulgação da operação, que não poderão representar mais de 10% das despesas elegíveis;
- h) Despesas com pessoal técnico do beneficiário dedicado às atividades da operação, que não poderão representar mais de 20% do total das despesas elegíveis, exceto em casos devidamente fundamentados e autorizados pela AG, casos em que esta categoria de despesas pode representar até 40% das despesas elegíveis.

Atenta a natureza das tipologias de operações abrangidas pelo presente Aviso-Convite, são consideradas elegíveis a aquisição de equipamentos, nos termos conjugados dos n.ºs 4 e 5 do artigo 16.º e da alínea k), *in fine*, do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, tendo em conta que as operações a apoiar se enquadram numa das áreas aí estabelecidas, designadamente no “reforço da capacitação institucional da Administração Pública” desde que inequivocamente associados à natureza da operação, enquanto equipamentos de suporte à intervenção de capacitação apoiada.

## 8.2. Despesas Não Elegíveis

Complementarmente ao disposto no artigo 90.º do RECI e do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2014, de 2 de março, na sua atual redação, não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Contratação de serviços de apoio à elaboração, acompanhamento e encerramento da candidatura;
- b) Aquisição de equipamento básico, designadamente, mobiliário e sinalética;
- c) Equipamentos terminais, nomeadamente computadores, monitores, impressoras, *tablets* e *smartphones*, exceto nas situações em que, sem a sua aquisição, não seja possível promover o fator de modernização e inovação introduzido com a operação;
- d) Despesas com ações de formação.

## 8.3. Regras e condições de elegibilidade

Para efeitos de elegibilidade das despesas, apenas são considerados como referenciais máximos, os valores constantes em Acordos-Quadro celebrados ao abrigo do regime do Código dos Contratos Públicos (CCP), sempre que estes existam.

No que respeita à elegibilidade temporal das despesas, nos termos do nº 5 do artigo 10º, da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, o período de elegibilidade inicial de 120 dias úteis é contado a partir da data de abertura do Aviso-Convite e desde que a operação não se encontre concluída à data de submissão.

## 9. Critérios de Seleção das Candidaturas

A metodologia de cálculo para apuramento do Mérito da Operação (MO), é determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,30A + 0,70B$$

em que:

A = Qualidade da Operação

B = Impacto da Operação

Conjuntamente com o presente Aviso-Convite é disponibilizado o Referencial de Análise do MO.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do MO estabelecida à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00 e a pontuação mínima de 3,00 nos critérios A e B.

#### **10. Taxa de financiamento das despesas elegíveis e forma dos apoios**

A taxa de financiamento FSE a conceder às operações aprovadas no âmbito do presente concurso é de 85%.

O apoio a conceder assume a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos, nos termos do previsto na alínea a) do número 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

#### **11. Modalidades e Procedimentos para Apresentação das Candidatura**

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/Balcao2020.idp/RequestLoginAndPassword.aspx>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da tipologia de operação a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

O prazo para a apresentação da candidatura decorre entre o dia 1 de junho de 2021 e o dia 15 de junho de 2021 (17:00 horas).

## 12. Procedimentos de Análise e Decisão da Candidatura

A candidaturas é analisada e selecionada de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente Aviso-Convite.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir é proferida pela AG no prazo de 20 dias úteis a contar da data final para apresentação da candidatura.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

No âmbito do processo de apreciação da elegibilidade e do mérito da candidatura é emitido, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data final para apresentação da candidatura, um parecer de análise por parte do OI, o qual é validado pela AG.

O candidato é ouvido no âmbito do procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão da candidatura, quando tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas, sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data da apresentação das alegações (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Caso a operação, em resultado deste processo de reapreciação, venha a obter um MO que teria permitido o seu apoio, será considerada selecionada e apoiada no âmbito do presente Aviso-Convite.

Apenso ao presente Aviso-Convite apresenta-se o diagrama ilustrativo dos procedimentos de análise e decisão.

### 13. Aceitação da Decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura de termo de aceitação, a qual é realizada eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do [Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#), na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do [Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#), a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado e não imputável ao candidato.

A assinatura do Termo de Aceitação deverá ser efetuada com recurso a assinatura eletrónica qualificada e certificação da qualidade e poderes pelo Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) ou outra qualquer forma de certificação assinatura digital certificada conforme enquadramento legal aplicável.

### 14. Dotação Indicativa

A dotação FSE afeta ao presente Aviso-Convite é de 500.000€.

Prevê-se a possibilidade de reforço da dotação orçamental prevista para o presente Aviso-Convite, caso se revele necessário e mediante decisão da AG.

### 15. Identificação dos indicadores

O cumprimento dos indicadores de realização e de resultado, para além de ponderado no âmbito do processo de seleção estabelecido no presente Aviso-Convite, é objeto de monitorização e contratualização com o beneficiário.

O incumprimento dos indicadores pode, tendo em conta o previsto o artigo 99.º do RECI, determinar a redução ou revogação do apoio.

#### 15.1. Indicadores de Realização

A operação deve contribuir para um ou mais dos indicadores de realização:

- N.º de planos de ação implementados nos domínios da promoção da Administração Aberta, visando o fomento da transparência, da boa governação e da gestão de riscos de corrupção;

- N.º de ações de promoção e divulgação com vista à disseminação de melhores práticas e partilha de conhecimento de novas formas de organização interna e de prestação de serviços públicos aos cidadãos e às empresas.

## 15.2. Indicadores de Resultado

A operação deve contribuir para o seguinte indicador de resultado:

- % de processos objeto de reengenharia e/ou simplificação implementados, um ano após a conclusão da operação;

## 16. Divulgação de Resultados e Pontos de Contacto

No portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)), o candidato tem acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes para o presente efeito, nomeadamente legislação enquadradora, Aviso-Convite, Prioridades e parâmetros estruturantes a respeitar pelos beneficiários, Referencial de análise de mérito da operação, Formulário de candidatura e respetivo Anexo técnico;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre do Aviso-Convite em apreço;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados do presente Aviso-Convite.

## 17. Tratamento de Dados Pessoais

O candidato deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos de candidatura.

1 de junho de 2021

Presidente da Comissão Diretiva do PO  
Competitividade e Internacionalização

Nuno Mangas

ANEXO I

Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas

